



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020– CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Contratação de show artístico (banda musical) para animação junto ao evento carnavalesco denominado “Cais Folia”, conforme Termo de Referência e demais documentação em anexo.

**II – CONTRATADA:**

**1. MUSICAL BALANÇA BRASIL LTDA** – inscrita no CNPJ 02.310.093/0001-86.

**III - Justificativa da inexigência e razão da escolha do fornecedor:** A justificativa e a razão da escolha da contratada dá-se pelo fato de tratar-se de empresa consagrada pela opinião pública regional e local, tendo, inclusive, realizado várias apresentações nos municípios da região e ao próprio município de São Borja, como por exemplo, durante os Carnavais de 2018 e 2019. Logo, serve a presente como medida legítima para atender o fim pretendido, com espeque no disposto no art. 25, III, da Lei 8.666/93.

**IV - Justificativa do preço:** O valor total da contratação é de R\$ 55.000,00, (cinquenta e cinco mil reais), para os 04 dias de evento, nos dias 21;22; 23 e 24/2020, com duração mínima de 04 (quatro) horas por apresentação, tendo início previsto para 0h e término às 4hs de cada noite.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

**João Pedro Melo Daitx**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 20 de fevereiro de 2020.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020/SMPOP/DCL.  
Objeto: Contratação de show artístico (banda musical) para animação junto ao “Cais Folia”. Contratada: MUSICAL BALANÇA BRASIL LTDA – inscrita no CNPJ 02.310.093/0001-86. Base legal: art. 25, III, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 55.000,00, para os dias 20; 21; 22; 23 e 24 de fevereiro/2020. Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 (1244).

São Borja (RS), 20 de fevereiro de 2020.